AO EXPEDIENTE DO DIA 26 de 02 de 19

PRESIDENTE

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Galego Souza

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
02

PROJETO DE LEI Nº 64 /2019

Ementa: Dispõe sobre os cartórios divulgarem os casos de gratuidade nos serviços notariais garantidos por Lei, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Ficam os cartórios de registro civil de pessoas naturais, de registro de imóveis, de tabelionato de notas e de protestos de títulos onde estiverem estabelecidos, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a divulgar os serviços notariais gratuitos estabelecidos em Lei.

Artigo 2º – A divulgação de que trata o artigo 1º da presente Lei deverá ser realizada da seguinte forma:

I – Afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, em local de fácil acesso e de grande visibilidade;

II – Produção de folheto informativo disponível nos guichês de atendimento para que a população possa multiplicar informações;

III – Disponibilização de link informativo em sua pagina principal, caso o cartório possua site.

Artigo 3º - Deverá constar impresso no rodapé da peça informativa a observação de que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende assegurar aos consumidores a existência do beneficio, garantido por Lei, para que o cidadão não fique sem o beneficio por falta de informação.

Contudo, poucas pessoas sabem sobre a existência dos benefícios legais. Alem disso, de acordo com a associação de cartórios, é o beneficiário que precisa avisar que se encaixa nos requisitos e pedir a gratuidade, formalizado em Lei federal durante alguns procedimentos.

Neste sentido, entendemos que a afixação de placas nos estabelecimentos cartoriais, em local visível, e com grande circulação de pessoas, alertando aos seus usuários sobre a existência dos benefícios, facilita a vida de inúmeras pessoas, principalmente na atual conjuntura de crise econômica.

Diante do exposto, e devido à importância social da proposta, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

Galego Souza
Deputado Estadual - PP